



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.634

[Documento normativo revogado pela Circular 3.081, de 17/01/2002.](#)

Tendo em vista o disposto no art. 39 da Lei nº 7.357, de 02.09.85, comunicamos alteração na redação do item 4-3-3-5 e da alínea “a” do item 4-3-3-8 do Manual de Normas e Instruções – MNI.

2. Em consequência, encontra-se anexa a folha necessária à atualização do referido Manual.

Brasília (DF), 25 de maio de 1987

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
José Costa de Oliveira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Compensação – 3

1 – Têm trânsito pelo Serviço os seguintes papéis: (Circ. 772, Cta.–Circ. 1.201)

a) cheques, inclusive os de ordem de pagamento e os de viagem; (Circ. 772)

b) Declaração de Crédito à Exportação (DCE): (Circ. 772)

c) Documento de Acerto de Diferença – DAD (documento n. 1 deste capítulo);
(Circ. 772)

d) documentos de restituição de tributos federais; (Circ. 772; Cta.–Circ. 1.311)

e) fichas de compensação: (Circ. 772; Cta.–Circ. 1.311)

I – de Bloquete de Cobrança, modelos A e B (documento n. 2 do MNI 16–8),
(Circ. 772, Cta.–Circ. 1.311)

II – de Documento de Crédito, modelos A, B e C (documento n. 3 do MNI 16–8);
(Circ. 772, Cta.–Circ. 1.311)

f) recibos, inclusive os de ordem de pagamento, se contiverem os elementos necessários à sua caracterização como tais; (Circ. 772, Cta.–Circ. 1.201)

g) Nota Financeira instituída pelo Decreto n. 91.959, de 19.11.85; (Cta.–Circ.
1.319–1)

h) Documento de Resgate do Empréstimo Compulsório – DREC; (Cta.–Circ.
1.286)

i) BDAR – Boletim Diário de Arrecadação e Recolhimento. (Circ. 1.033–1)

j) Ordem Bancária e Guia de Recebimento; (Cta.–Circ. 1529)

l) Boletim de Recolhimento de Arrecadação Estadual – BRAE, exclusivamente nos Sistemas Locais e Integrados Regionais localizados no Estado Minas Gerais – MG. (Cta.–Circ. 1.625)

2 – São compensáveis por meio do Sistema: (Circ. 772; Cta.–Circ. 1.201)

a) Local: (Circ. 772; Cta.–Circ. 1.201)

I – os documentos girados sobre o próprio Sistema; (Circ. 772; Cta.–Circ. 1.201)

II – as fichas de compensação relativas à cobrança de títulos, giradas sobre qualquer praça, desde que a instituição financeira destinatária mantenha dependência no Sistema; (Cta.–Circ. 992–5)

b) Integrado Regional: (Circ. 772; Cta.–Circ. 1.201)

Carta–Circular nº 1.634, de 25.05.87 – At. MNI nº 1.003

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Compensação – 3

I – os documentos girados sobre as praças do próprio Sistema, mesmo que tenham sido encaminhados por agências bancárias não participantes do Sistema; (Circ. 772; Cta.–Circ. 1.201; Cta.–Circ. 1.506)

II – as fichas de compensação relativas à cobrança de títulos, giradas sobre qualquer praça, desde que a instituição financeira destinatária mantenha dependência no Sistema; (Cta.–Circ. 992–5)

c) Nacional – os cheques e recibos de ordem de pagamento, girados sobre praças não abrangidas pelo Sistema Local ou Integrado Regional em que estiverem sendo trocados. (Circ. 772, Cta.–Circ. 992–6; Cta.–Circ. 1.506)

3 – É vedado, para fins de encaminhamento ao Serviço, anexar qualquer documento aos papéis compensáveis, exceto no caso de Documento de Acerto de Diferença (DAD)). (Circ. 772)

4 – Os documentos encaminhados ao Serviço devem conter, obrigatoriamente: (Circ. 772; Cta.–Circ. 1.218–1)

a) no verso de todos os documentos: carimbo de compensação com a data da sessão de troca, o nome do Remetente, seu número–código e a declaração “Liquidação por meio do Serviço da Compensação de Cheques e Outros Papéis”; (Circ. 772, Cta.–Circ. 1.218–1–a; Cta.–Circ. 1.506)

b) no anverso dos cheques: carimbo de cruzamento, que pode ser especial (em preto) ou geral (em branco). (Cta.–Circ. 1.218–1–b)

5 – A aposição do carimbo de compensação supre a assinatura do Remetente para todos os fins e efeitos legais. (Circ. 772; Cta.–Circ.

6 – A anulação do carimbo de compensação só tem validade quando autenticada pelo Remetente, tornando-se desnecessária, todavia, nos casos em que a reapresentação do documento seja feita pelo mesmo Participante indicado na primeira apresentação. (Circ. 772)

7 – Até que a respectiva compensação seja considerada perfeita e acabada, o Destinatário é fiel depositário dos documentos que lhe foram encaminhados pelo Remetente. (Circ. 772)

8 – No que diz respeito aos cheques, em particular, deve ser observado ainda o seguinte: (Circ. 772)

a) a aposição do carimbo de compensação torna, também, o Remetente responsável, perante o estabelecimento sacado, pela regularidade da série de endossos; (Lei n. 7357, art. 39; Circ. 772; Cta.–Circ.

b) somente podem transitar pelo Serviço os que tiverem sido confeccionados de acordo com os padrões e exigências a que se refere o MNI 16–8–1; (Circ. 772)

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Compensação – 3

c) somente podem ser apresentados ou reapresentados por outro estabelecimento, que não o indicado no cruzamento especial, quando providos de endosso mandato, (Cta.–Circ. 1.256)

d) admite-se o trânsito de cheques contendo carimbo de compensação com a data do dia útil anterior ao da sessão em que estiverem sendo trocados, quando de valor igual ou inferior ao limite estipulado – Cz\$ 1.999,99 ou Cz\$ 399,99, ‘dependendo do Sistema –, apenas nas sessões específicas para troca desses documentos; (Cta.–Circ. 1.379)

e) com referência à reapresentação: (Cta.–Circ. 1.256)

I – nenhum cheque pode ser reapresentado mais de uma vez; (Circ. 772)

II – é vedada a reapresentação de cheque após o mesmo ter sido recusado na primeira apresentação sob alegação de “contra–ordem escrita do emitente” ou de “conta encerrada”; (Cta.–Circ. 1.256)

III – a reapresentação de cheque devolvido com insuficiência de fundos somente pode ser feita depois de decorridos dois dias úteis, no mínimo, contados a partir do dia útil imediato ao da sua primeira apresentação; (Circ. 772)

IV – os cheques devolvidos por “divergência ou insuficiência na assinatura do emitente” podem ser reapresentados, a critério do Remetente, após a divergência ou insuficiência na primeira devolução ter sido suprida pela aposição de novas assinaturas. (Circ. 772)

9 – Com referência aos cheques e recibos de ordem de pagamento liquidáveis por meio do Sistema Nacional, cumpre ainda observar: (Circ. 772)

a) são trocados, em invólucros especiais, durante as sessões normais de troca s: (Circ. 772)

I – na capital do Estado da São Paulo; ou (Circ. 772)

II – em qualquer outra capital de Estado ou Território, desde que os estabelecimentos sacados estejam representados na respectiva câmara de compensação, (Circ. 772)

b) devem receber carimbo especial, no verso, contendo o nome da capital do Estado ou Território onde a troca deve ser efetuada e a data em que estiverem sendo trocados, além do nome do Remetente, seu número–código e a declaração “Liquidação por meio do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis”. (Circ. 772; Cta.–Circ. 1.218–1–a; Cta.–Circ. 1.506)

10 – Ressalvado o disposto nos itens seguintes, as fichas de compensação só podem transitar pelo Serviço: (Circ. 772; Cta.–Circ. 1.311; Cta.–Circ. 1.506)

a) na mesma data do recebimento, vedada a reapresentação; (Circ. 772)

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Compensação – 3

b) autenticadas mecanicamente pelo Remetente, admitindo-se, em caso de erro, autenticação complementar ou registro de nova autenticação com cancelamento da anterior; (Circ. 772)

c) se os respectivos recebimentos tiverem ocorrido dentro dos prazos permitidos no MNI 16-10-8 e 16-10-9. (Circ. 772; Cta.-Circ. 1.311)

11 – Admite-se o encaminhamento ao Serviço das fichas de compensação, exclusivamente, do Documento de Crédito, modelos A e B, até o dia útil subsequente ao do recebimento, vedada